



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO
(TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021)***

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para pavimentação em bloco sextavado, em diversas ruas no município de Santa Luzia/MA.

L. DA SILVA GOMES - ME, CNPJ: 40.488.452/0001-89

**CONTRATO Nº 238/2022
PROC. ADM. Nº 099/2021**



SERVIÇOS

Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e sinalização em vias públicas, Portos e Aeroportos

CEP. 65.390 000 CNPJ- 40.488.452/0001-89

Rua Mende Junior nº 490 Centre Santa Luzia-MA Fone: (98) 99139-8276

N: PROC. 099/2021

N: FL. 001

ASSINATURA 

Santa Luzia (MA), 14/08/2023.

A

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

Att.: JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão

Ref: Solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 238/2022 do Processo Adm. Nº 099/2021. Tomada de Preço nº 008/2021.

Senhora,

Reportamo-nos ao contrato em referência, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** e a empresa **L. DA SILVA GOMES - ME**, inscrita sob o CNPJ nº **40.488.452/0001-89**, cujo prazo de vigência se encerra em **25/08/2023**, vimos solicitar a V.Sª, a adoção das providências necessária à prorrogação do mesmo, pelo prazo de mais **06 (seis) meses**, conforme **Artigo nº 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, visando a manutenção e continuidade do serviço técnico prestado por esta empresa ao município.

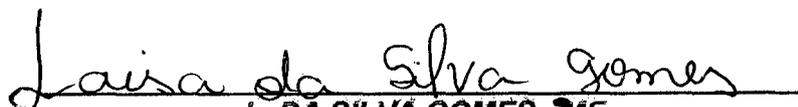
"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o governo municipal e nos colocamos a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



L. DA SILVA GOMES - ME

CNPJ: 40.488.452/0001-89

LAISA DA SILVA GOMES

CPF nº 612.805.043-31

Representante Legal



N: PROC. 099/2021

N: FL. 002

ASSINATURA J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Santa Luzia/MA, 15 de agosto de 2023.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** referente a prorrogação de prazo conforme o Artigo nº 57, §1º, inciso II referente ao **Contrato nº 238/2022** oriundo da **Tomada de Preço nº 008/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão e a empresa, **L. DA SILVA GOMES - ME**, inscrita sob o CNPJ de nº **40.488.452/0001-89**.

Cumprе informar que o contrato foi assinado em 24/08/2022 com vigência até 25/08/2023 tendo como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para pavimentação em bloco sextavado, em diversas ruas no município de Santa Luzia/MA.**

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação do contrato acima citado, pelo prazo de mais **06 (seis) meses** com vigência de **25/08/2023** até **21/02/2024** para execução e conclusão da Obra.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC 0991/2021
N: FL 003
ASSINATURA

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 238/2022, celebrado entre prefeitura municipal e a empresa, L. DA SILVA GOMES - ME, inscrita sob o CNPJ de nº 40.488.452/0001-89.

ASSUNTO: Análise Técnica da Solicitação de Aditivo de prorrogação e acréscimo contratual.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

A Secretaria de Obras do Município de Santa Luzia vem através deste **Parecer Técnico**, apresentar justificativa técnica para a aprovação do **1º Termo Aditivo de Prazo** referente à prestação de prestação de serviços, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para pavimentação em bloco sextavado, em diversas ruas no município de Santa Luzia/MA**, cujo Contrato nº **238/2022** foi firmado entre a Prefeitura e a empresa **L. DA SILVA GOMES - ME, inscrita sob o CNPJ de nº 40.488.452/0001-89**.

Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo contratual por culpa das hipóteses previstas no Artigo nº 57, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, caput deste artigo conforme abaixo.

"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Inciso II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

Portanto em razão justificativa acima, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o que temos a relatar,

Santa Luzia - MA, 15 de agosto de 2023.

Francisco Igor Lima de Melo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111817315-1
Engenheiro Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

DESPACHO

N: PROC. 099/2021

N: FL. 064

ASSINATURA 

Processo Adm. nº 099/2021.

Tomada de Preço nº 008/2021.

Ref. 1º termo aditivo ao Contrato nº 238/2022.

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária
- b) À Procuradoria Geral do Município - PGM, para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia - MA, 16 de agosto de 2023.



JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 099/2021

N: FL. 005

ASSINATURA

Processo Adm. nº 099/2021.
Tomada de Preço nº 008/2021.
Ref. 1º termo aditivo ao Contrato nº 238/2022.

Requerente: Secretaria Municipal de Governo.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

Dotação Orçamentária: 02.10.00.15.451.1004.1131.0000 - Pavimentação de ruas e logradouros.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 1.500.00.0-001 001

Santa Luzia/MA, 17 de agosto de 2023.

Augusto César Araújo Gonçalves

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

MA012857

Contador



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 099/2021
N: FL. 006
ASSINATURA

Processo Adm. nº 099/2021.
Tomada de Preço nº 008/2021.
Ref. 1º termo aditivo ao Contrato nº 238/2022.

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato nº 238/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº 099/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 18 de agosto de 2023.



THIAGO SILVA DE ASSUNÇÃO
Presidente/Pregoeiro - CPL



N: PROC. 099/201

N: FL. 008

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx..

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de _____
Portaria nº _____

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº _____
Represente Legal



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 099/2021
N: FL. 007
ASSINATURA

Processo Adm. nº 099/2021.

Ref. 1º termo aditivo ao Contrato nº 238/2022.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

EMENTA: Termo Aditivo de Valor e Prazo, aplicação do Artigo nº 57, §1º, inciso II e Artigo nº 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO CPL/PGM

I - RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 15 de agosto de 2023, subscrito pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão, solicitando formalização de Termo Aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação de termo aditivo ao Contrato nº 238/2022, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para pavimentação em bloco sextavado, em diversas ruas no município de Santa Luzia/MA, sendo assim, a Secretaria solicitante requer um aditivo de prorrogação de prazo de 25/08/2023 até 21/02/2024, para conclusão da obra.

1.3. Alega à requerente, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

1.4. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

1.5. Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela demanda pretendida.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

II.1 DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO:

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.



N: PROC. 099/2014

N: FL. 010

ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)”A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.“(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: “são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua.”

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:



N: PROC. 099/2011
N: FL. 011
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade (“impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo”).

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

“Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”.

2.10. No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida na Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 091/04

N: FL. 012

ASSINATURA 

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, nos termos supra mencionados.

2.12. A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, já que não óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permite o bom funcionamento da máquina Administrativa, em especial as que se referem ao presente caso, tido como serviço essencial e contínuo.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso, alterando somente no que tange ao valor, aumento e supressão do objeto. Diga-se ainda que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar que os cálculos e informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Educação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - DISPOSITIVO:

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesas autorizar pleito requerido, qual seja, formalização de aditivo contratual, no que tange a valor, por não haver óbice legal.

3.2. Segue anexo minuta devidamente aprovada por essa assessoria jurídica, eis que a mesma encontra-se amparada pela Lei Federal 8.666/93. 



N: PROC. 099/2021

N: FL. 013

ASSINATURA 

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

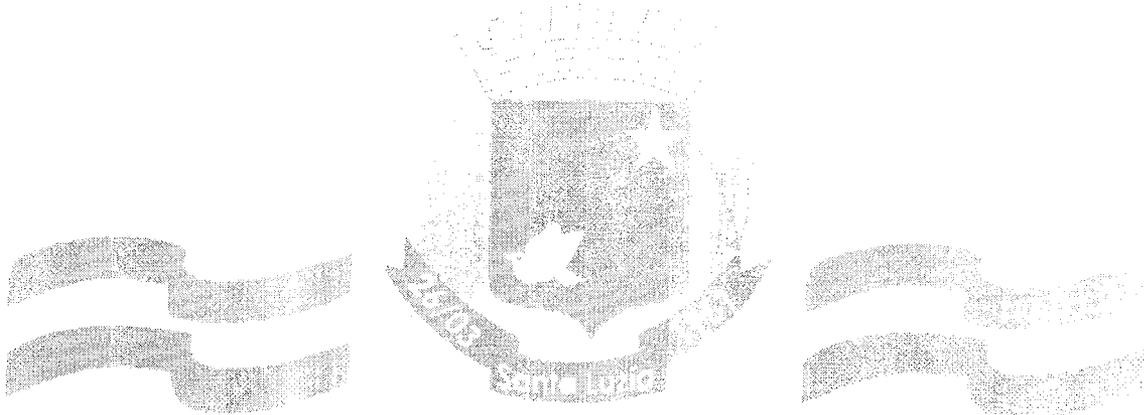
É o parecer *sub censura*.

IV - ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para conhecimento e manifestação no feito, e após, ao Ordenador de Despesa (Secretaria Municipal de Governo e Gestão) para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado.

Santa Luzia - MA, 22 de agosto de 2023.


Eliton Kássio Morais da Silva
Assessor Jurídico/PGM
OAB/PA 21.488





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

N: PROC. 099/2021
N: FL. 014
ASSINATURA J

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Processo Adm. nº 099/2021.
Tomada de Preço nº 008/2021.
Ref. 1º termo aditivo ao Contrato nº 238/2022.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 238/2022**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **1º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **25/08/2023** até **21/02/2024** conforme Artigo nº 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 24 de agosto de 2023.



JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

N: PROC. 099/2021
N: FL. 015

ASSINATURA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L DA SILVA GOMES
CNPJ: 40.488.452/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:42:02 do dia 09/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2023.

Código de controle da certidão: **0A62.4BF0.3F6B.199F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

N: PROC. 099/2021
N: FL. 016
ASSINATURA**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.488.452/0001-89
Razão Social: L DA SILVA GOMES
Endereço: RUA MENDES JUNIOR 490 / CENTRO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2023 a 21/09/2023

Certificação Número: 2023082320052820534540

Informação obtida em 24/08/2023 14:49:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

N: PROC. 099/2023
N: FL. 017
ASSINATURA R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L DA SILVA GOMES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.488.452/0001-89
Certidão n°: 25979197/2023
Expedição: 09/06/2023, às 12:44:23
Validade: 06/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L DA SILVA GOMES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.488.452/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

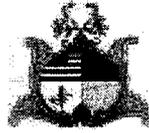
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

N: PROC. 079/101
N: FL. 018
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 136416/23

Data da

09/06/2023 11:15:01

Inscrição Estadual: 126808333

CPF/CNPJ: 40488452000189

Razão Social: L DA SILVA GOMES

Endereço: RUA MENDES JUNIOR, 490 CEP: 65390000 - CENTRO

Telefone: (98)36535253

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

N: PROC. 099/2023
N: FL. 019
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 041465/23

Data da

09/06/2023 11:17:27

Inscrição Estadual: 126808333

CPF/CNPJ: 40488452000189

Razão Social: L DA SILVA GOMES

Endereço: RUA MENDES JUNIOR, 490 CEP: 65390000 - CENTRO

Telefone: (98)36535253

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/06/2023 11:17:27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação
Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro
CNPJ: 06191001000147

N: PROC. 099/2021
N: FL. 020
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro:	000030459	Inscrição Municipal:	36.1094
Contribuinte:	L DA SILVA GOMES	CPF/CNPJ:	40488452000189
Nome Fantasia:	L S SERVICOS		
Endereço:	RUA MENDES JUNIOR, 490	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65390000
Cidade:	Santa Luzia - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	20/01/2021
Atividade:	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
		Data de Encerramento:	0



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT030403U41X383BHCHSDH87,
15/06/2023 16:45:29, Ato: 13.18, Total R\$ 6,024
Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21
FEMP R\$ 0,21 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Laisa da Silva Gomes
Escritor Substância

Atividade(s) CNAE

- Construção de rodovias e ferrovias
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- Serviços de pintura de edifícios em geral
- Perfuração e construção de poços de água
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- Comércio varejista de materiais de construção em geral

Sócio(s)

LAISA DA SILVA GOMES

61280504331

Emissão: 13/06/2023 11:28:06 Validade: 11/09/2023 Usuário: DARLENE

Número/Controle da Certidão: CBAA0FE18139F9FE

Nayra Lima Silva
Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Divisão de Tributação
13/06/2023

NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

N: PROC. 099/2021

N: FL. 021

ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: **000030459** Inscrição Municipal: **36.1094**
 Contribuinte: **L DA SILVA GOMES** CPF/CNPJ: **40488452000189**
 Nome Fantasia: **L S SERVICOS**
 Endereço: **RUA MENDES JUNIOR, 490** Compliem:
 Bairro: **CENTRO** CEP: **65390000**
 Cidade: **Santa Luzia - MA**
 Inscrição Est.: Data de Abertura: **20/01/2021** Data de Encerramento: **0**
 Atividade: **Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

Atividade(s) CNAE

- Construção de rodovias e ferrovias
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- Serviços de pintura de edifícios em geral
- Perfuração e construção de poços de água
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- Comércio varejista de materiais de construção em geral

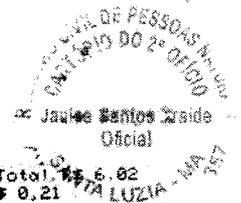
Sócio(s)

LAISA DA SILVA GOMES

61280504331

Emissão: **13/06/2023 11:28:08** Validade: **11/09/2023** Usuário: **DARLENE**
 Número/Controle da Certidão: **GBAA0FE18139F9FE**

Poder Judiciário TJMA. Selo:
 AUTENT030403UJELLK3J0X1H9D60,
 15/06/2023 16:45:28, Ato: 13 18, Total: R\$ 6,02
 Em01 R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21
 FEMP R\$ 0,21 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



[Handwritten Signature]
 Maria Inês de Jesus
 Escrivã Substituta



Município de Santa Luzia - MA
 Nayra Lima Silva
 Divisão de Tributação
 Portaria nº 17/2023

NAYRA LIMA SILVA
 Dir. Dep. Tributação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Governo e Gestão
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

N: PROC. 099/2021

N: FL. 022

ASSINATURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2022.

PROC. ADM. Nº 099/2021.

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021.

BASE LEGAL: Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

TIPO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: L. DA SILVA GOMES - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo e Gestão, a Sra. **JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**, brasileira, portadora do RG. nº 014848042000-9 SSP/MA e do CPF nº 006.438.753-44, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **L. DA SILVA GOMES - ME**, inscrita sob o CNPJ de nº 40.488.452/0001-89, com sede na Rua Mendes Júnior, nº 490, Centro, Santa Luzia/MA, neste ato representado pela Sra. **LAISA DA SILVA GOMES**, portadora do RG nº 046860352012-0 SESP/MA e CPF de nº 612.805.043-31, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 238/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira - Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato de nº 238/2022, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para pavimentação em bloco sextavado, em diversas ruas no município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula segunda - Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo nos dispostos do Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Governo e Gestão
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

N: PROC. 099/2023
N: FL. 023
ASSINATURA

Cláusula terceira - Do Prazo Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 238/2022 em **06 (seis) meses** ficando a vigência prorrogada de **25/08/2023** até **21/02/2024** conforme Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, nas dotações discriminadas abaixo:

Dotação Orçamentária: 02.10.00.15.451.1004.1131.0000 - Pavimentação de Ruas e Logradouros.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 1.500.00.0-001 001

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 25 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Governo e Gestão
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

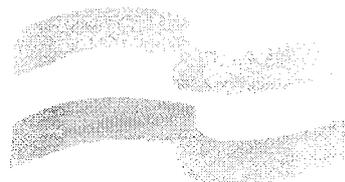
N: PROC. 0991/21
V: FL. 024
ASSINATURA 2

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021

CONTRATADA:

L. DA SILVA GOMES - ME
CNPJ: 40.488.452/0001-89
LAISA DA SILVA GOMES
CPF nº 612.805.043-31
Representante Legal



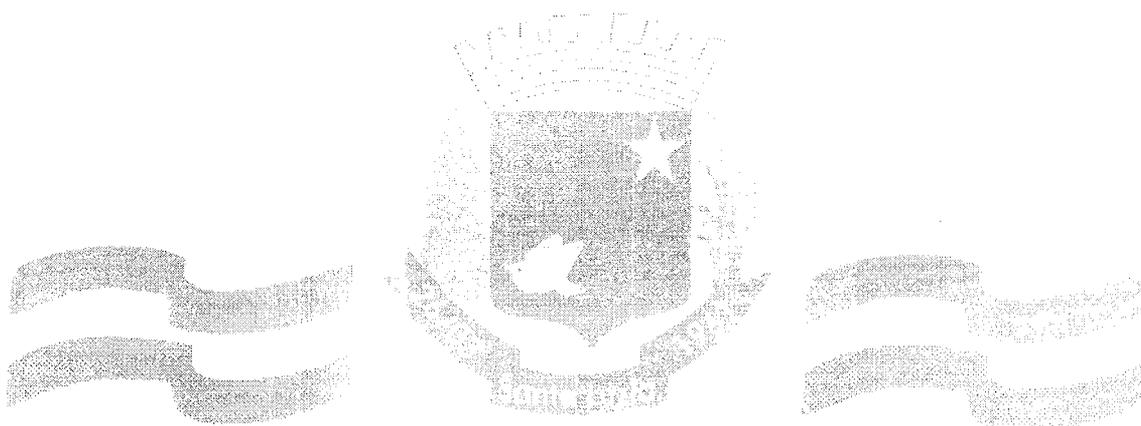


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC. 099/2021
N: FL. 051
ASSINATURA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2022, PROC. ADM. Nº 099/2021. TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: L. da Silva Gomes - ME, inscrita sob o CNPJ de nº 40.488.452/0001-89 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para pavimentação em bloco sextavado, em diversas ruas no município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 25/08/2023 até 21/02/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023. BASE LEGAL: Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina a Sra. LAISA DA SILVA GOMES - Representante Legal.



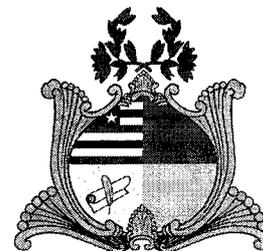
SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
TERCEIROS
ISSN: ISSN 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 3 - Nº 579 / 2023 :: TERÇA, 12 DE SETEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

Sumário

N: PROC. 099/2021
N: FL. 026
ASSINATURA

EXTRATO DE CONTRATO
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 1

EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2023, PROC. ADM. Nº 092/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2022-ARP DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia - FUNDEB, inscrita no CNPJ sob o nº 30.370.531/0001-37 CONTRATADA: R. P. Mota Júnior Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.434.793/0001-18 OBJETO: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 22/08/2023 até 31/12/2023, VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.160.432,10 (um milhão, cento e sessenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23/05/2014). RECURSOS: Exercício-2023, Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.361.0051.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30%. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1.540.00.0-002 001; Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.365.0051.2112.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil - Pré Escola 30%. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1.540.00.0-002 001 Pela Contratante assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Pela Contratada assina o Sr. RAIMUNDO PEREIRA MOTA JÚNIOR - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 22/08/2023.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2022, PROC. ADM. Nº 099/2021. TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: L. da Silva Gomes - ME, inscrita sob o CNPJ de nº 40.488.452/0001-89 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para pavimentação em bloco sextavado, em diversas ruas no município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 25/08/2023 até 21/02/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023. BASE LEGAL: Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina a Sra. LAISA DA SILVA GOMES - Representante Legal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c167a12409485b74d93b1ac72d9ce151f0c66e29

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

